



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO ACADÊMICA DA
FACULDADE ENSIN.E**

JUIZ DE FORA

2022

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO ACADÊMICA

Capítulo I

Dos objetivos

Art. 1. A Extensão Acadêmica é um conjunto de atividades com o propósito de estreitar laços entre a Faculdade Ensin.E e as comunidades ao seu redor, de modo a propiciar o intercâmbio de conhecimentos e experiências, que permitam a complementação da formação dos discentes e o benefício à sociedade que acolhe a Instituição.

Parágrafo único. A Instituição reflete, por meio de seu projeto pedagógico, sua estrutura curricular e suas práticas sociais sua contribuição na formação de um cidadão socialmente responsável.

Capítulo II

Do Programa de Extensão Acadêmica – PEA

Art. 2. O Programa de Extensão Acadêmica – PEA consiste em projetos de extensão direcionados às comunidades, ou ao auxílio de demandas específicas da sociedade, orientados por professores, a partir de propostas previamente aprovadas pela Direção Acadêmica, que visam contribuir significativamente para o desenvolvimento e para a disseminação de ações e troca de saberes entre a comunidade e às ações das práticas da Instituição.

Art. 3. O PEA foi construído sob as bases do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI Faculdade Ensin.E.

Seção I

Dos objetivos

Art. 4. São os seguintes os objetivos traçados para o PEA:

I - iniciar e apoiar os estudantes dos cursos de graduação na prática extensionista sistematizadas constituídas de um arsenal teórico, conceitual e avaliativo que venham a fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito da instituição e de seu entorno;

II - desenvolver a consciência sócio comunitária dos alunos, por meio das ações que viabilizam a relação entre a Faculdade Ensin.E e a sociedade;

III - proporcionar aos alunos a oportunidade de se integrar aos projetos de extensão e promover a divulgação dos conhecimentos estudados à comunidade externa;

IV - estimular os professores a interagir e a colaborar com a sociedade local, diagnosticando, planejando e implementando ações que visem à solução de problemas;

V - divulgar os resultados dos projetos e seus impactos para os agentes envolvidos e à sociedade, por meio de palestras e apresentação em eventos científicos ao final do projeto.

Seção II

Do gerenciamento

Art. 5. O gerenciamento do PEA está a cargo da Direção Acadêmica que, nos termos deste regulamento, baixará todos os atos necessários à sua execução, bem como definirá os procedimentos operacionais.

Seção III

Do Comitê de Seleção

Art. 6. O Comitê de Seleção do PEA será composto por dois professores da Instituição e um coordenador acadêmico, nomeados pela Direção Acadêmica, compondo o Comitê Institucional de Pesquisa e Extensão da Faculdade Ensin.E, e encarregados de fazer a seleção dos projetos.

Parágrafo único: A seleção dos projetos será realizada tendo em vista as normas descritas neste regulamento.

Art. 7. Os PEAs terão duração de 01 (um) semestre, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) semestre, após análise do comitê, e desde que se inscreva novamente no processo seletivo.

Seção IV

Dos instrumentos do PEA

Art. 8. Constitui instrumento do PEA a Bolsa de Extensão Acadêmica - BEA, cujo objetivo é estimular o aluno a contribuir, junto com o professor responsável pelo projeto, para a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Parágrafo único: As Bolsas de Extensão Acadêmica (BEAs) são bolsas de incentivo para os alunos, concedidas segundo critérios da Instituição e consistem no desconto no percentual de 30% nas mensalidades do aluno bolsista, sendo não acumulativa e com duração prevista até o final de cada semestre.

Subseção I

Da Bolsa de Extensão Acadêmica - BEA

Art. 9. As BEAs serão concedidas, no âmbito de projetos de extensão de docentes Faculdade Ensin.E, que sejam, preferencialmente, mestres e doutores, com maior carga horária na instituição e com produção científica relevante nos últimos três anos, ressalvados os casos especiais, a juízo da Direção Acadêmica.

Art. 10. Cada professor responsável, em seu projeto de extensão, poderá pleitear quantas BEAs forem necessárias, independentemente do número de projetos apresentados. Entretanto, ficará a cargo da Direção Acadêmica definir a quantidade de bolsas destinadas a cada projeto aprovado.

Art. 11. O professor responsável pelo projeto de extensão deverá destinar um mínimo de duas horas-aula por semana para orientação acadêmica do projeto.

§ 1º. O professor responsável do projeto é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, devendo comunicar à Direção Acadêmica qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

§ 2º. O Professor responsável do projeto que não encaminhar o relatório mensal, findo o prazo de dois meses, terá o projeto cancelado.

Art. 12. A solicitação da BEA deverá ser feita em formulário próprio, acompanhada do projeto de extensão, apresentado no padrão exigido pela Direção Acadêmica, conforme o roteiro para apresentação de projeto.

Parágrafo único. Também deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Curriculum vitae do professor responsável do projeto - Modelo Lattes CNPq;

II - Histórico escolar do bolsista;

III - Plano de Trabalho para o Bolsista.

Art. 13. O Plano de Trabalho do Bolsista – PTB, elaborado pelo professor responsável do projeto, deverá conter os seguintes itens: a) natureza do trabalho a ser executado; b) carga horária semanal; c) metodologia a ser empregada; e d) resultados esperados.

Art. 14. Somente poderão ser indicados para as BEAs, os estudantes da Faculdade Ensin.E, regularmente matriculados, que possuam menção geral igual ou superior a PS.

Parágrafo único. Os alunos que não tiveram acesso às bolsas poderão participar dos projetos, como voluntários, sendo contemplados com horas complementares, instituídas pela Direção Acadêmica.

Art. 15. O aluno só poderá ser indicado por um único professor responsável e para um único projeto de pesquisa ou de extensão.

Art. 16. O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas será acompanhado por meio de relatórios parciais e finais, elaborados pelos próprios bolsistas, sob supervisão do professor responsável e o acompanhamento da Direção Acadêmica.

Parágrafo único. Os relatórios devem conter os seguintes itens:

a) identificação (título, bolsista(s), orientador, faculdade); b) descrição das etapas desenvolvidas pelo aluno; c) metodologia utilizada; d) resultados alcançados; e e) referências bibliográficas.

Art. 17. São obrigações do bolsista:

I - cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipuladas pelo professor responsável;

II - apresentar relatórios, parciais e final, de suas atividades;

III - assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do professor responsável, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido e que não conflitem com o cumprimento do inciso I.

Art. 18. As Bolsas oferecidas em edital terão validade vinculada ao cronograma de cada projeto, exigindo-se do bolsista a carga horária mínima de seis horas semanais, admitindo-se a renovação por igual período, consoante solicitação do professor-orientador e parecer da Direção Acadêmica.

Art. 19. Os bolsistas deverão ser substituídos nos seguintes casos:

I - cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como conclusão de curso;

II - a pedido do próprio aluno;

III - por solicitação do orientador, devidamente justificada (com base nas obrigações do bolsista).

Art. 20. O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento e somente farão jus ao Certificado de Bolsista de Extensão Acadêmica os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios aprovados pela Direção Acadêmica.

Art. 21. Cabe à Direção Acadêmica a emissão dos certificados e declarações.

Art. 22. As Bolsas disponibilizadas, mas não concedidas dentro do prazo regulamentar, serão automaticamente canceladas.

Art. 23. A Direção Acadêmica pode, a qualquer tempo, suspender a concessão das Bolsas, senão observadas as condições aqui estabelecidas.

Subseção II

Dos Critérios de Avaliação para a Concessão de Bolsas de Extensão Acadêmica

Art. 24. São critérios para a concessão das BEAs:

I - titulação do professor orientador - notas de 1 a 3 (1- para especialista, 2- para mestre, 3- para doutor);

II - regime de trabalho do professor orientador – notas de 1 a 3 (1 - até 19h semanais, 2 - de 20h a 29h semanais, 3 - mais de 30h semanais) ;

III - relevância para a comunidade – notas de 1 a 4 (1- pouco relevante, 2- relevante, 3 – muito relevante, 4 – extremamente relevante);

IV - plano de trabalho proposto para o bolsista – notas 1 ou 2 (1- instigante, 2- desafiador).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Cabe à Direção Acadêmica a emissão dos certificados e declarações.

Art. 26. Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.